

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI – MA
RUA SENADOR VITORINO FREIRE, Nº513 - CENTRO.

PROJETO DE LEI Nº 32 DE 04 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E A CONCESSÃO DE FOLGA COMPENSATÓRIA AOS JURADOS QUE ATUAREM NO TRIBUNAL DO JÚRI NO MUNICÍPIO DE CAJARI-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pelo **Poder Executivo e Legislativo do Município de Cajari-MA**, bem como por suas autarquias e fundações, pelo período de 2 (dois) anos, os cidadãos que tenham efetivamente atuado como jurados no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, por no mínimo, duas sessões do Tribunal do Júri da Comarca.

§1º - Para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, o jurado terá que comprovar, por meio de certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, a participação no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, contendo a certidão as datas de participação e o número do processo em que o cidadão atuou, a partir da data de publicação desta lei.

§2º - Para fins de comprovação da atuação como jurado, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, a certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, citada no parágrafo anterior.

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI – MA
RUA SENADOR VITORINO FREIRE, N°513 - CENTRO.

Art. 2º Os órgãos ou entidades responsáveis pela realização do concurso deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

Art. 3º Fica garantido aos jurados que atuarem no Tribunal do Júri o direito a folga compensatória pelo dobro dos dias de efetiva participação no Conselho de Sentença nas sessões de julgamento realizadas na Comarca.

§1º O direito à folga compensatória será concedido sem prejuízo de salário, vencimentos ou qualquer outra vantagem a que o jurado tenha direito.

§2º Para fins de concessão da folga compensatória, o jurado deverá apresentar certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri da Comarca competente, comprovando as datas de participação, o número de dias efetivamente trabalhados em sessões de julgamento no Tribunal do Júri e o número do processo em que o cidadão atuou no Conselho de Sentença.

Art. 4º As entidades empregadoras, públicas e privadas, deverão observar o disposto nesta Lei, garantindo ao empregado o direito à folga compensatória e abstendo-se de realizar qualquer desconto salarial decorrente do cumprimento de função de jurado.

§1º Em caso de descumprimento, caberá à Secretaria Municipal de Administração a adoção das medidas administrativas cabíveis.

§2º Para o servidor público municipal, as folgas compensatórias, deverão ser registradas no assentamento funcional, e o gestor da unidade onde o servidor estiver lotado deverá garantir o seu gozo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cajari, 04 de outubro de 2025.

Jorge Antônio Serra
Vereador

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI – MA
RUA SENADOR VITORINO FREIRE, Nº513 - CENTRO.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

É com grande responsabilidade e compromisso que apresento a esta Casa Legislativa a proposta de Projeto de Lei que visa instituir, no Município de Cajari-MA, a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos para os cidadãos que, como jurados, prestam serviço no Tribunal do Júri e, adicionalmente, estabelece o direito a folga remunerada pelo dobro dos dias efetivamente trabalhados no julgamento, sem prejuízo de salário, vencimentos ou quaisquer outras vantagens.

A justificativa para tal proposta reside na importância e no desgaste inerentes a essa atividade, que exige dos jurados um compromisso com a justiça e um investimento significativo de tempo e energia.

O Tribunal do Júri representa uma das mais nobres formas de participação popular na Justiça, possibilitando que os cidadãos decidam sobre casos de crimes dolosos contra a vida. A atuação do jurado é marcada por grande responsabilidade e complexidade, uma vez que é exigida análise detida das provas e a tomada de decisões que impactam a vida de indivíduos e de suas famílias. Esse dever cívico exige, do cidadão, coragem, imparcialidade e profundo senso de justiça, atributos que, quando colocados à prova no julgamento de crimes graves, geram também uma carga emocional e psicológica significativa. Assim, a proposta se fundamenta nos seguintes motivos:

1. Reconhecimento do Compromisso Cívico dos Jurados: O serviço de jurado é um dever de cidadania que demanda tempo e dedicação. Os cidadãos convocados para o Júri exercem essa função em prol do bem comum, sacrificando suas atividades pessoais e profissionais para garantir que a Justiça seja aplicada de forma democrática e participativa. Portanto, a isenção das taxas de inscrição em concursos públicos se justifica como um justo reconhecimento e incentivo à participação popular no sistema de Justiça.

2. Compensação pela Carga Emocional e Físico-psicológica do Serviço: A função de jurado é de extrema responsabilidade e desgastante, sujeitando o cidadão ao contato com temas sensíveis e, por vezes, chocantes, como crimes violentos e suas implicações. Este contato afeta tanto o estado emocional quanto a saúde mental dos jurados, que retornam às suas atividades habituais após os julgamentos. Dessa forma, a compensação com folgas pelo dobro dos dias trabalhados no Júri, sem prejuízo de salário e outros direitos, é uma medida de cuidado com a saúde e o bem-estar dos jurados, além de representar uma contrapartida digna pela atuação neste serviço público relevante. Ser jurado é um dever cívico, mas também um ato de coragem, pois exige dos

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI – MA
RUA SENADOR VITORINO FREIRE, N°513 - CENTRO.

cidadãos que se pronunciem sobre questões complexas e delicadas, com o peso de suas decisões impactando a vida de outras pessoas.

3. Valorização do Serviço Prestado pelos Jurados: Ao oferecer isenção em taxas de concurso e dias de descanso compensatório, estamos reconhecendo a importância dos jurados no sistema de Justiça do Estado do Maranhão. Tal medida reforça o valor da participação popular no Tribunal do Júri, promovendo maior engajamento e adesão ao chamamento do Estado para a realização de Justiça. É uma forma de reconhecer o tempo dedicado à atividade e de compensar o desgaste físico e emocional que ela pode causar. Essa medida também contribui para garantir que os jurados possam exercer suas funções com a devida atenção e isenção, sem que tenham que se preocupar com prejuízos em suas atividades profissionais ou pessoais.

4. Fortalecimento do Tribunal do Júri e da Cidadania: Ao proporcionar benefícios como isenção de taxas e folgas, além de se reconhecer a importância da função dos jurados, incentivamos mais cidadãos a aceitarem a convocação para o Júri, fortalecendo, assim, o sistema de Justiça criminal do Maranhão, especialmente, em nosso Município, e promovendo uma sociedade mais justa e participativa.

Diante do exposto, a presente proposição legislativa não apenas assegura um reconhecimento formal aos cidadãos que atuam como jurados, mas também promove o respeito à saúde mental, à dignidade e à integridade desses cidadãos. Entendemos que tais incentivos também promoverão maior conscientização e aceitação do Tribunal do Júri como um espaço democrático e essencial no combate à criminalidade, tornando julgamento popular ainda mais qualificado em nosso Município.

Conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que a valorização dos jurados representa um passo importante para o fortalecimento da Justiça e da cidadania em nosso Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cajari, 04 de outubro de 2025.

Jorge Antônio Serra

Vereador